



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró/RN  
Alameda das Carnaúbeiras, 355 - 5º andar, Fórum Dr. Silveira Martins (Complexo judiciário),  
Presidente Costa e Silva - CEP 59625-410, Fone: 84 3315-7210, Mossoró-RN - E-mail:  
msciv@tjrn.jus.br

**CARTA DE CITAÇÃO**

Documento: 0118911-24.2014.8.20.0106-001

Ilmo(a). Sr(a).

**Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**

**Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro**

**Rio de Janeiro-RJ**

**CEP 20031-205**

**DIGITALIZAÇÃO**

**23 DEZ 2014**

**IMPRESSORA 2**

Senhor(a),

A presente, estando por mim devidamente assinada, de ordem Exmº. Sr. Edino Jales de Almeida Júnior, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos da Procedimento Sumário, Processo nº\_0118911-24.2014.8.20.0106, em que José Estevo da Silva, move em desfavor de Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, tem por finalidade a CITAÇÃO de Vossa Senhoria, Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por seu representante legal, por todo o conteúdo da petição inicial de fls. 02/06 e decisão/despacho de fls. 16, cujas cópias seguem em anexo como parte integrante e complementar deste, para, se quiser e no prazo 15 (quinze) dias, contestar a ação, ficando ciente que, não sendo contestada a presente, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, 2ª parte, CPC). A presente comunicação é feita mediante registro postal, importando, segundo a legislação vigente em CITAÇÃO, estando também de conformidade com o art. 223 do CPC, com o prazo para a resposta e o Juízo e Secretaria com endereço, constantes na mesma.

Mossoró/RN, 09 de dezembro de 2014.

  
**Michely Syonara Lima Fernandes**  
Diretora de Secretaria

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CIVIS DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

**CÓPIA**

**JOSE ESTEVO DA SILVA**, brasileiro, união estável, RG nº 1.553.124 SSP/RN e CPF nº 967.197.374-49, residentes e domiciliados na Rua Epitácio Pessoa, nº 500, Barrocas, Mossoró/RN - CEP 59621-250, por intermédio de seus procuradores, com endereço profissional constante do rodapé da página, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar - Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20031205, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

### **I - PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:**

A parte demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da Justiça Gratuita, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.

Assim, Excelência, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.

**II –**

## **DOS FATOS:**

No dia 14/07/14, por volta das 07:40hs, o demandante conduzia uma moto BASHAN JONNY MEET 50c, ano 2012, chassi LHJXCBLA2DB400965, trafegando na Av. Alberto Maranhão, Mossoró/RN, quando um veículo colidiu frontalmente contra o promovente, lançando-o ao chão, sofrendo lesões.

Em virtude desse acidente, o requerente foi encaminhado para UPA do Alto de São Manoel, em Mossoró/RN, sendo diagnosticado de múltiplas lesões, consoante descrito no Boletim de Atendimento e demais documentos (doc. anexo).

Dante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a Ré concedeu apenas R\$ 2.362,50.

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a diferença securitária no valor de R\$ 11.137,50 que tem direito.

## **III – DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT – PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE- INTELIGENCIA DA LEI 6.194/74.**

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada;

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial.

subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (destacou-se)

Acontece Excelência, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido.

Ao contrario de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

**Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.** (destaques acrescidos)

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)

Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.

Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.

## **IV -**

### **DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, a parte demandante requer:

- a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) A procedência do pedido constante na presente ação, para condenar a requerida ao pagamento da indenização no *quantum* de R\$ 11.137,50, referente à indenização do seguro DPVAT em razão da invalidez sofrida pela parte requerente por causa do sinistro narrado;
- c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- d) ) Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Lider (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013 – doc. anexo);
- f) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;

g) com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.137,50.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 13 de Outubro de 2014.

**THALES JOSÉ RÉGO DOS SANTOS**  
Advogado -- OAB/RN nº 11.500

**JERÔNIMO AZEVEDO B. NETO**  
Advogado - OAB/RN nº 12.096



**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte**  
**1<sup>ª</sup> Vara Cível - Comarca de Mossoró**

Processo nº 0118911-24.2014.8.20.0106 - Procedimento Sumário

Parte autora: José Estevo da Silva

Parte ré: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

## **Despacho**

Em juízo de cognição sumária, entendo presentes os requisitos da petição inicial.

Defiro a gratuidade judiciária em face da declaração e da presunção legal de hipossuficiência.

Tendo em vista a necessidade de prova pericial e as peculiaridades das ações indenizatórias sobre seguro obrigatório, converto o procedimento para o ordinário.

Cite(m)-se o(a)(s) demandado(a)(s) para, em 15 dias, contestar(rem) a presente, sob pena de revelia e confissão sobre os fatos narrados na inicial.

P. I. C.

Mossoró, 27 de outubro de 2014.

Assinatura eletrônica: consulte: <http://esaj.tjrn.jus.br/pastadigital/pg/abrirconferenciadocumento.do>

**Edino Jales de Almeida Júnior**

Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR  
2<sup>ª</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ  
DELEGACIA DE PLANTÃO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 951/2014.

NATUREZA POLICIAL: ACIDENTE DE TRÂNSITO.

LOCAL: AV. ALBERTO MARANHÃO, MOSSORÓ/RN.

DATA DO FATO: 14/07/2014.

HORA: 07h40min.

COMUNICANTE: **JOHÉ ESTEVO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n° 1553124/SSP/RN, nascido aos 23.03.1967, filho de Manoel Estevo Filho e de Eliete Limeira da Silva, Residente na Rua Epitácio Pessoa, n° 500, Barrocas, Mossoró/RN, telefone: 84-8876.4320.

VÍTIMA: O COMUNICANTE

ACUSADO:

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: Informa o comunicante que na data e horário supramencionado, trafegava pela via acima pilotando um ciclomotor tipo BASHAN JONNY/JONNY MEET 50 cilindradas, ano modelo 2012, chassi LHJXCBI A2DB400965, de cor preta em nome de Maria José da Silva, o mesmo seguia com destino a Rua Presidente Dutra, quando foi surpreendido por um veículo não identificado que bateu de frente com a motocicleta que a vítima pilotava, sendo arremessado violentamente contra o chão, daí foi socorrido ao UPA do Alto São Manoel, nesta cidade de Mossoró/RN, apresentando as lesões descritas no Boletim de Atendimento Médico exibido neste momento.

OBSERVAÇÃO: As informações prestadas são de inteira responsabilidade do comunicante.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Entrega da 1<sup>ª</sup> via ao comunicante e encaminhamento da cópia à delegacia competente/RN.

Mossoró/RN, 22 de julho de 2014.

Assinatura do(a) comunicante  
Cristiano Alves de Lima - EPC  
Mat. 190.933-9



PUBLICIDADE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
ESTEVO DA SILVA

ESTEVO DA SILVA



001419767

DOC. IDENTIDADE / OCG EMISSOR OF.

1553124

ITSP

SEN

CM — DATA Nascimento  
967.197.374-49 23/03/1967

PRINCIPIO

MANOEL ESTEVO FILHO

ELINETE LIMESIRA DA  
SILVA

RESERVA

ACC

CATHAR

NC

VALIDADE  
09/12/2018

P.º INSCRIÇÃO  
23/08/1994

- 1) ~~Pruning~~  
2) ~~cleaning~~  
3) ~~lemon + water~~ 1/2 ~~lq~~

W/for

B

W/for lemon + water 1/2 lq

1/2 lq

BB

8085

ESTADO DE Mato Grosso

23/03/64

José Vieira da Silva 47 a 11  
Eduardo Vieira da Silva  
Capitão Pense  
Bom Jardim Mato Grosso RN 8876-4320  
11/04/11 04 56  
Jônico

- Infest- plante rame fumobane em mato  
sem solo.

entes causando perda de 70%

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1º Vara Cível da Comarca Mossoró - RN.

Processo n.º 0118911-24.2014.8.20.0106

**Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A** com sede na Rua: Senador Dantas, N° 74 - 5º andar - Centro -RJ/RJ, nos autos da **Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT**, que lhe promove **JOSE ESTEVO DA SILVA**, vem, por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo (**Doc. 04**), com endereço na Av. João Machado, n.º 553, salas 312 a 316, Empresarial Plaza Center, Centro, Cep 58013-520, João Pessoa/PB, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

## I - DAS PRELIMINARES

### I.1 - Da Carência De Ação – Falta De Interesse De Agir

A quantia pleiteada pela adversa parte, a título de Seguro DPVAT, já lhe foi integralmente paga administrativamente, pela empresa Demandada, não havendo que se falar em qualquer possibilidade de complemento da indenização, donde se conclui que é patente a inexistência do seu interesse de agir, autorizando que seja extinta a presente ação, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil pátrio.

### I.2 - Inépcia Da Inicial – Ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação

Compete ao Autor quando da propositura da ação, fazer prova quanto aos fatos articulados, a fim de possibilitar ao juiz a análise e o conhecimento dos pedidos postos.

Determina o art. 283<sup>1</sup> do CPC, que a petição deverá ser instruída com os documentos tidos como indispensáveis à propositura da ação.

Ao se cotejar os autos, percebe-se que o Autor não teve o cuidado de acostar o laudo do Instituto Médico Legal para fazer prova quanto à existência e extensão da invalidez permanente que alega sofrer para o fim de sustentar o pedido de direito ao recebimento de complementação do seguro DPVAT.

Isso porque o art. 5º da Lei nº 6194/74 Lei, que disciplina o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, estabelece que, *in verbis*:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: ([Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007](#))

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; ([Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992](#))

---

<sup>1</sup> “São documentos indispensáveis à propositura da demanda somente aqueles sem os quais o mérito da causa não possa ser julgado” (Dinamarco, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil, vIII, 5ª ed., São Paulo: Malheiros, 2005, p.381/382”(STJ-1ªT.,REsp 919.447, Min. Denise Arruda, j. 3.5.07.D.J.U 4.6.07).

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

(Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Por sua vez, a Resolução nº 154/2006 2006 da CNSP, que disciplina o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, estabelece que, *in verbis*:

“Art. 19. Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Indenização por morte:

- a) certidão de óbito;
- b) registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente; e
- c) prova da qualidade de beneficiário;

II - indenização por invalidez permanente:

a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de

Acidentes Pessoais, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças; e

b) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente;

Tal prova poderia ter sido produzida sem a intervenção desse MM. Juízo, bastando apenas que comparecesse àquele órgão para a realização da análise clínica da lesão e eventual sequela sofrida.

Ausente o citado laudo, não poderá o juiz analisar o mérito da disputa (a existência ou não de eventual direito à complementação da indenização), nem tão pouco ordenar a produção de provas, pois sequer pôde conhecer da existência e extensão dos danos que o Demandante suportou no acidente de trânsito.

Uma vez contestada a ação, e não sendo permitida nesse momento processual a complementação da petição inicial, deve esta ser liminarmente indeferida.

Essa é posição da jurisprudência dominante, apenas para citar o seguinte aresto<sup>2</sup>, *litteris*:

“Contestada a ação, a petição inicial já não pode ser emendada; a não ser assim, o réu – quem demonstrou o defeito – estaria fornecendo subsídios contra si próprio, em benefício do autor

Isso posto, estando patente a irregularidade insanável na petição inicial, ante a ausência de documento indispensável para a propositura da ação, o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, com base no art. 295, c/c art. 267, I, do CPC, é o que de logo se requer.

## II - DO MÉRITO

---

<sup>2</sup> STJ. 2<sup>a</sup> Seção. ED no Resp. 674.215, Min. Ari Pargendler, j. 25.6.08, DJ 4.11.08.

Por extremada cautela, em homenagem ao princípio da eventualidade, uma vez ultrapassadas as preliminares supracitadas, o que verdadeiramente não se acredita, passa a demandada a impugnar quanto ao mérito o aduzido pela parte autora.

**II.1 - Da Improcedência do pedido – Inexistência de Invalidez em Grau Máximo a fundamentar a Indenização Pleiteada – Aplicação da tabela Gradativa da Lei.**

A presente ação parte do equivocado pressuposto de que o valor indenizatório máximo legal previsto é devido em toda e qualquer hipótese de invalidez ou debilidade ou sequela permanente, desde que decorrente de acidente de trânsito.

Na verdade, ao estabelecer que a indenização será de **“ATÉ” R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a lei fixou o referido valor apenas como um referencial, o teto, o limite. Não a indenização a ser paga por qualquer tipo de invalidez. *De jure*, o valor indenizatório máximo de R\$ 13.500,00 é devido, apenas, nos casos de morte e invalidez **completa e total**, ou seja, invalidez bilateral com perda de todos os movimentos do membro ou funções do órgão.

Nesse diapasão, não sendo a parte Demandante portadora de **invalidez permanente completa e total** não há que se falar em indenização ou complementação da indenização ao teto máximo estabelecido por lei, sendo, portanto, manifestamente improcedente a ação.

Por outro lado, a tabela gradativa para cálculo do valor indenizatório busca conferir às vítimas de acidentes de trânsito indenizações proporcionais às suas sequelas, de modo a evitar distorções, e, ao mesmo tempo, zelar pelo bom uso dos recursos arrecadados de todos os proprietários de veículos automotores. Assim, para indenizações por invalidez parcial, o valor de R\$ 13.500,00 é apenas a referência para o cálculo.

E, com relação à tabela, a sua utilização já tem sido amplamente reconhecida pela jurisprudência, consoante se infere, do seguinte julgado, *in verbis*:

“Apelação Cível. Seguros DPVAT. Illegitimidade passiva afastada. **Invalidez permanente.** Interpretação do disposto na Lei nº 6.194/74. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização, em caso de invalidez permanente. **Ausência de demonstração da invalidez total permanente. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização em caso de invalidez permanente.** Sentença parcialmente reformada. Preliminar afastada e apelo provido em parte<sup>3</sup>. (grifos e destaque apostos)

Necessário ainda esclarecer que, **de acordo com o art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74** (com a redação dada pelo art. 31 da Lei 11.945/2009), a Tabela de Cálculo acima referida, **aplica dois parâmetros para graduar a indenização: a extensão e o grau da invalidez.** Ou seja: quando se tratar de **invalidez parcial** o cálculo da indenização, faz o enquadramento da perda anatômica ou funcional do membro ou órgão (extensão), e, do valor resultante, calcula o percentual (%) da perda anatômica ou funcional, que será de 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

**In casu, durante o procedimento administrativo constatou-se uma invalidez parcial** que, de acordo com a legislação pertinente, limita o valor indenizável ao valor que lhe foi efetiva e corretamente pago, em conformidade com o art. 3º, § 2º, inc. II, da Lei 6.194/74, e ao amparo da jurisprudência, conforme julgados abaixo:

“Indenização do seguro paga na via administrativa no percentual devido. Sinistro ocorrido em novembro de 2009. Aplicação do valor previsto no art. 3º, inciso II, § 1º, da Lei 6.194/74, alterado pela Medida Provisória nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009.”<sup>4</sup>

---

Conforme TJRS. Apelação Cível Nº 70021234711, Sexta Câmara Cível, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 22/11/2007

<sup>4</sup> TJRN. Apelação Cível nº 2011.007363-6. Rel. Desembargador Expedito Ferreira. Julg 19/07/2011.

O Superior Tribunal de Justiça<sup>5</sup> já sedimentou a sua jurisprudência quanto à legalidade do pagamento proporcional, conforme se infere da leitura da seguinte decisão colacionada, *litteris*:

**“Quanto à possibilidade de se fixar a indenização a partir do grau de invalidez, o v. acórdão recorrido encontra-se em conformidade com o entendimento pacificado nesta eg. Corte de Justiça no sentido de que ‘é válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial’ (REsp 1.101.572/RS, 3<sup>a</sup> Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 16.11.2010).** Com efeito, é possível o pagamento de indenização proporcional em caso de invalidez parcial permanente. Nesse sentido, confirmaram-se, ainda, os seguintes precedentes: "CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT. Precedente. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1.368.795/MT, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 18.4.2011) "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. APURAÇÃO DO GRAU DA LESÃO SOFRIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I.- Inexiste omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a decisão embargada tão-só mantém tese diferente da pretendida pela parte recorrente. II.- Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes. III. - A revisão do julgado no tocante ao preenchimento das condições necessárias ao recebimento da indenização (se a invalidez seria permanente ou parcial), demandaria reexame de provas, o que não se admite em âmbito de Recurso Especial, a teor do enunciado 7 da Súmula desta Corte. Agravo Regimental improvido." (AgRg no Ag 1.388.045/MT, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe de 5.5.2011). **Também não merece prosperar a tese de que a quantificação do grau de invalidez somente foi introduzida pela Medida Provisória 451/2008, não devendo, assim, ser aplicada ao caso concreto. Isso porque a referida norma apenas regulamentou a situação já prevista na Lei 6.194/74, vigente à época dos fatos. Nas palavras do eminente Ministro Luis Felipe Salomão: "Com efeito, de acordo com a redação vigente à época dos fatos, art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74**

---

<sup>5</sup> STJ, Resp. nº 1.157.468-PB, J. 29.02.2012, Relator: Min. Raul Araújo

(determinada pela Lei 11.482/2007), em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, será de até R\$13.500,00. A utilização, pelo legislador, do termo 'até' no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de graduação em direção ao valor máximo, que traz ínsito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém palavras inúteis. Ademais, o art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que: 'O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças'. A necessidade de quantificação das lesões pelo Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima foi mantida, inclusive, na nova redação dada ao referido § 5º, pela redação dada pela Lei 11.945/2009, nos seguintes termos: '§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.' **Nessa linha de intelecção, não haveria sentido útil a letra da lei indicar a quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez causado pelo acidente.** A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral." (REsp 1.250.017/RS, DJe de 7/6/2011) A propósito, os seguintes precedentes: AgRg no REsp 1.272.503/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011; AgRg no AREsp 20.628/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 17/11/2011, DJe 24/11/2011. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial. (grifos e destaque apostos)

Ressalte-se ainda que recentemente o STJ editou a Súmula 474 consolidando permanentemente o entendimento favorável ao pagamento proporcional nos casos de invalidez parcial. Vejamos:

Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.(DJe 19/06/2012 RSTJ vol. 226 p. 865)

À evidência, resta plenamente demonstrada que a complementação pretendida pela parte autora é totalmente descabida: a uma, por ela não ser portadora de invalidez em grau máximo; a duas, pois sendo portadora de invalidez parcial, já recebeu corretamente a indenização proporcional ao seu grau de invalidez.

Pensar de forma contrária, seria o mesmo que incentivar a proliferação deste tipo de ação, que guarda em si a busca do lucro fácil, do enriquecimento ilícito, em manifesto prejuízo aos contribuintes do seguro DPVAT.

Por fim, há que se destacar que a parte autora não alegou nem demonstrou que o valor que lhe foi pago fosse incompatível com a extensão e grau da sua invalidez, nem contestou a graduação da sua invalidez apurada no processo administrativo.

Sobre o tema, vale destacar o julgado abaixo, proferido pelo MM. Juízo da 33<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca do Recife que, em caso análogo ao que se enfrenta nos presentes autos, entendeu que a parte demandante não demonstrou que a verba indenizatória que lhe fora paga estava incompatível com o tipo de lesão que sofreu em virtude do acidente, *litteris*:

“(...) A autora sustenta que do acidente resultou sua invalidez permanente confirmado por laudo médico lavrado pelo médico perito do Instituto Médico Legal. A seguradora, por seu turno, indica que o pagamento da indenização se deu em conformidade com o percentual da lesão pela qual foi acometida a demandante, o que é plenamente plausível em virtude da possibilidade de graduação, nos termos do comando legal acima analisado. Ressalte-se que os percentuais adotados pela seguradora não foram objeto de questionamento por parte da demandante, a qual pleiteia o recebimento da diferença com argumento único de que deve receber o teto, o que, como já exaustivamente ressaltado, não é correto, ante a possibilidade de valoração em percentuais escalonados, respeitado o teto. Destarte, nas hipóteses de invalidez permanente, o valor indenizável obedece ao percentual indenizável máximo previsto na tabela e, tratando-se de debilidade, o cálculo é feito de

acordo com o percentual de incapacidade provocado pela lesão e encontrado pelo médico. Ressalte-se que tais percentuais serão sempre aplicados sobre o valor máximo indenizável. (...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, c/c art. 285-A, do Código de Ritos. (...)”<sup>6</sup>.

Acaso lhe seja imposta condenação ao pagamento de indenização à parte demandante, o que se cogita apenas por cautela processual, há de se ressalvar a necessidade de realização de perícia médica oficial, para aferição da extensão e do grau da invalidez da parte Demandante.

Para tanto, deve ser observado o comando estabelecido no art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, alterado pela MP 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, que atribui ao Instituto Médico Legal a competência exclusiva para emitir o laudo, *in verbis*:

**§ 5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo a vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.** (grifos e destaque apostos)

Necessário, portanto, encaminhamento de ofício ao IML a fim de se verificar a existência da debilidade em grau máximo a justificar a indenização no teto fixado em lei e, em caso negativo, informar a extensão e o grau da invalidez para que seja possível o cálculo da indenização devida de acordo com a tabela da lei, sob pena de impossibilitar a aplicação correta da Lei, valendo nesse particular mencionar recente decisão o TJRJ<sup>7</sup> sobre a matéria:

“Apelação Cível. Seguro Obrigatório - DPVAT. Rito Sumário. Invalidez Permanente. Como sabido em casos como ora controvérsio, seria fundamental para que se constate o grau de incapacidade, a realização de perícia médica, o que não foi requerido pelas partes. O Juiz “e o dirigente do processo e, conforme disposto no Art. 130 do CPC, cabe a ele, “de ofício ou a

<sup>6</sup> 33ª Vara Cível do Recife/PE, Processo nº 0036878-24.2010.8.17.0001, Juiz Isaías Andrade Lins Neto, julgado em 23/07/2010.

<sup>7</sup> TJRJ. AC nº 2009.001.13688, J. 06/05/2009, Relator: Des. Odete Kanaack de Souza

requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias". Há, nos autos, apenas laudo do IML que atesta a debilidade permanente (fls. 27). Entretanto, tal documento não é hábil para apontar o percentual da indenização. Percebe-se, inclusive, que há um sétimo quesito cuja resposta é "não" sem, entretanto, mostrar-se visível qual seria a pergunta correspondente. portanto, falta prova fundamental para o julgamento. Recurso Provido." (grifos e destaque apostos)

## **II.2 - Da Correção Monetária a partir da Citação. Inaplicabilidade da Súmula 54 do STJ para a incidência de Juros de Mora**

*Ad argumentandum tantum*, acaso seja considerada devida a verba requerida pela parte Demandante, não se pode aplicar a correção monetária a partir da data da ocorrência do alegado sinistro, uma vez que as obrigações decorrentes do "Seguro DPVAT" são incertas e ilíquidas e só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, através de procedimento administrativo ou judicial.

A Jurisprudência já se consolidou no sentido de que é inaplicável a Súmula nº 54 do STJ, no que concerne às indenizações do "seguro DPVAT", porque, de um lado, a entidade pagadora da indenização do "Seguro DPVAT" somente paga tal benefício desde que cumprido o devido procedimento concernente ao requerimento e ao deferimento da dita especial indenização; e, de outro, porque o "Seguro DPVAT" decorre de contrato de adesão legalmente imposto, regido por normas próprias, não estão, portanto, inserido no âmbito de aplicação da Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, vale registrar a orientação pretoriana pátria, *in verbis*:

**"CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. - Os juros moratórios contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação.**

Recurso especial conhecido e provido. (...)"<sup>8</sup>(grifos e destaque apostos)

Nesse diapasão, incide na espécie o comando do artigo 405, do Código Civil vigente, segundo o qual, *"contam-se os juros da mora, nas obrigações ilíquidas, desde a citação inicial"*, cuja disciplina, por idêntico fundamento, deve ser aplicada para a correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a instalação da mora, conforme se extrai do seguinte julgado, *in verbis*:

**"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ NÃO GERA DANO MORAL.** Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste Codex, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN."<sup>9</sup> (grifos e destaque apostos)

### **II.3 - Dos Honorários Advocatícios – Limitação imposta pela Lei nº.1060/50**

Na remotíssima hipótese de condenação, os honorários de sucumbência deverão ser fixados mediante apreciação equitativa do juiz, considerando o grau de zelo do procurador, bem como a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado, no percentual máximo de 15% (quinze por cento), conforme estabelecido na Lei nº. 1.060 de 05.02.1950.

### **III - DOS PEDIDOS FINAIS**

*Ex positis*, requer a demandada que V. Exa. se digne a:

---

<sup>8</sup> RESP Nº 1.017.008 – SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ 08/02/2008.

<sup>9</sup>TJRS. Apelação Cível Nº 70008363194. Quinta Câmara Cível. Comarca de Porto Alegre.

a) acaso superadas as preliminares, que, em apreciando o mérito, sejam julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pleitos formulados na peça exordial;

b) Condenar a parte promovente ao pagamento das custas processuais e no ônus da sucumbência, a ser arbitrado no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inicial;

c) na remota hipótese de ser considerado devido o pagamento do complemento da indenização pleiteado, o que acredita, não ocorrerá, que seja expedido ofício ao IML para que especifique a extensão e o grau da invalidez, nos termos da lei, possibilitando que a indenização seja calculada de conformidade com percentual disposto em Lei, até o limite máximo indenizável, previsto na Lei 11.945/2009, abatendo-se o valor já pago administrativamente;

d) acaso haja condenação ao pagamento do complemento da indenização pleiteado, seja observada a disciplina supra-esposada para a incidência da correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a constituição da mora;

*Ad cautelam*, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual a inquirição de testemunhas, depoimento pessoal da demandante, juntada posterior de documentos, e tudo mais que se fizer necessário para o deslinde do feito.

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono SAMUEL MARQUES, OAB/RN 562-A, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
Mossoró, 22 de janeiro de 2015.

**SAMUEL MARQUES**  
**OAB/RN 562-A**

**PATRICIA BORBA**  
**OAB/RN 3.018**

***Dos quesitos de perícia médica***

- 1) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
- 2) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
- 3) estando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
- 4) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, informar se é: completa, incompleta ou Bilateral;
- 5)Qual o grau de perda de mobilidade ou função apresentado pelo membro/órgão debilitado?

**DOCUMENTO 1**  
**LEI 11.945/09**

**LEI 11.945/09**

**ANEXO**

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em <b>AMBOS</b> os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

**DOCUMENTO 2**  
**Comprovante de Pagamento**

*-----* * Megadata Computacoes D.P.V.A.T. 21/01/2015 15:36:03 * Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre * DPV010T ***** CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO ***** V034 / DPV613P *-----* ANO / NUM. / LANC - 2014 / 775408 / 03 COD_DEPEND..-772 <u>COD_SEG</u> - 6084 TIPO DOCUMENTO - 4 EX - <u>NUM DOCUMENTO</u> - RN999999999 DT.CADAST.PARC.. 00 / 00 / 0000 <u>CATEGORIA</u> .... - 09 DT SINISTRO - 14/07/2014 <u>DT CADAST</u> - 12/09/2014 DT RATEIO - 02/01/2015 <u>NATUREZA</u> .... - 2 CPF VITIMA - 96719737449 <u>Nome DA VITIMA</u> - JOSE ESTEVO DA SILVA VALOR INDENIZ. 2.362,50 <u>DT NASC</u> - 23/03/1967 VLR COR.MON/JUR- 0,00 <u>SEQUENCIA</u> .... - 001 <u>DT PAGAMENTO</u> <u>COD_REC/RECL</u> - 1 <u>Nome RECEBEDOR</u> - JOSE ESTEVO DA SILVA <u>DT ATUALIZ</u> - 30/12/2014 <u>CPF/CGC RECEB.</u> - 00096719737449 BOLETIM ..... - 951/2014 <u>PROCURADOR/INT.</u> - UF DELEGACIA - RN <u>CPF/CGC PRC/INT</u> - 0000000000000000 SUB-JUDICE ... - <u>DT RECEB.</u> <u>DELEGACIA</u> .... - PC <u>CONF PGTO</u> - <input type="checkbox"/> / <input type="checkbox"/> / <input type="checkbox"/> <u>REGULACAO</u> .... - 1 <u>DT RECLAMACAO</u> - 12/09/2014 *-----* <u>ENTER = CONTINUAR</u> PF03 - FIM PF07 - VOLTA MENU			
--	--	--	--

**DOCUMENTO 3**  
**Substabelecimento, Procuração e Atos Constitutivos**

**DOCUMENTO 4**  
**Procedimento Administrativo Prévio**

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2014

Carta nº: 5077401

A/C: JOSE ESTEVO DA SILVA

**Sinistro:** 2014775408  
**Vitima:** JOSE ESTEVO DA SILVA  
**Data Acidente:** 14/07/2014  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Procurador:**

**Ref.: AVISO DE SINISTRO**

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br), ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à MBM SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.**

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2014

Carta nº: 5186753

A/C: JOSE ESTEVO DA SILVA

**Sinistro:** 2014775408  
**Vítima:** JOSE ESTEVO DA SILVA  
**Data Acidente:** 14/07/2014  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Procurador:**

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

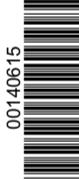
Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2015

Carta n°: 6076080

A/C: JOSE ESTEVO DA SILVA

**Sinistro:** 2014775408  
**Vitima:** JOSE ESTEVO DA SILVA  
**Data Acidente:** 14/07/2014  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Procurador:**

**Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

**Creditado: JOSE ESTEVO DA SILVA**

**Valor: R\$ 2.362,50**

**Banco: 104**

**Agência: 000003064**

**Conta: 0000029595-6**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

<b>Multa:</b>	R\$	<b>0,00</b>
<b>Juros:</b>	R\$	<b>0,00</b>
<b>Total creditado:</b>	R\$	<b>2.362,50</b>

**Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%**

**Graduação: Em grau leve 25%**

**% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%**

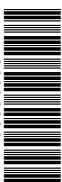
**Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50**

**NOTA:** O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



# Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

## Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: 2014775408 - 1

Nome do(a) Examinado(a): JOSE ESTEVO DA SILVA

Endereço do(a) Examinado(a): RUA EPITACIO PESSOA nº 500 - BARROCAS - MOSSORÓ/RN

Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: RG 1553124 - SSP

Data local do exame: 01/10/2014 MOSSORÓ/RN

### Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

#### TRAUMA CORTO-CONTUSO DE ANTEBRAÇO D

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

SIM  NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

SIM  NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

#### TRATAMENTO CONSERVADOR . ALTA MEDICA

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)?

SIM  NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

#### DIMINUIÇÃO DISCRETA DA PRONO-SUPINAÇÃO DE ANTEBRAÇO D . EDEMA . DOR

IV. Segundo o previsto no inciso II, nº1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(\*):

Vítima em tratamento

Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

**MSD**

10%  25%  50%  75%  100%

10%  25%  50%  75%  100%

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

10%  25%  50%  75%  100%

10%  25%  50%  75%  100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(\*):

Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

Local e data de realização do exame médico legal:

RN - MOSSORÓ, 01/10/2014

Médico Perito: GUSTAVO DE OLIVEIRA CAMOCARDI CRM: 52663824

Dr. Gustavo O. Camocardi  
Médico  
CRM-52.66382-4  
CPF 037.954.697/32

Assinatura do perito Examinador - CRM



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA JUSTIÇA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR  
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ  
DELEGACIA DE PLANTÃO



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 951/2014.**

NATUREZA POLICIAL: ACIDENTE DE TRÂNSITO.

LOCAL: AV. ALBERTO MARANHÃO, MOSSORÓ/RN.

DATA DO FATO: 14/07/2014.

HORA: 07h40min.

**COMUNICANTE:** JOSÉ ESTEVO DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 1553124/SSP/RN, nascido aos 23.03.1967, filho de Manoel Estevo Filho e de Eliete Limeira da Silva, Residente na Rua Epitácio Pessoa, nº 500, Barrocas, Mossoró/RN, telefone: 84-8876.4320.

**VÍTIMA:** O COMUNICANTE.

**ACUSADO:**

**HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:** Informa o comunicante que na data e horário supramencionado, trafegava pela via acima pilotando um ciclomotor tipo BASHAN JONNY/JONNY MEET 50 cilindradas, ano modelo 2012, chassi LHJXCBLA2DB400965, de cor preta em nome de Maria José da Silva, o mesmo seguia com destino a Rua Presidente Dutra, quando foi surpreendido por um veículo não identificado que bateu de frente com a motocicleta que a vítima pilotava, sendo arremessado violentamente contra o chão, daí foi socorrido ao UPA do Alto São Manoel, nesta cidade de Mossoró/RN, apresentando as lesões descritas no Boletim de Atendimento Médico exibido neste momento.

**OBSERVAÇÃO:** As informações prestadas são de inteira responsabilidade do comunicante.

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:** Entrega da 1ª via ao comunicante e encaminhamento da cópia à delegacia competente/RN.

Mossoró/RN, 22 de julho de 2014.

*José Estevo da Silva*  
Assinatura do(a) comunicante

Cristina Alves da Lima  
Mat. 190.933-9



## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Jose Estivo da Silveira, portador da carteira de identidade nº 1.553.124 e inscrito no CPF/MF sob o nº 967.197.374-49, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, 500, Cidade Mossoró, Estado RN, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

x Jose Estivo na Silva

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

Mossoró - RN 27.08.14

Local e data





## DE ALTA MÓVIMENTO E URGÊNCIA

THE JOURNAL® REGISTRO

23103167

M. S. ELSTAD

José Esteval da Silva 47 a 11  
Eliete Lúmena da Silva  
R. Epitácio Pessoa 500  
Bom Jardim Mossoró RN 8876-4320  
14/04/14 03:56  
Unônico

1.  **Alkoholmissbrauch** 2.  **Übergewicht** 3.  **Unregelmäßige Ernährung** 4.  **Abhängigkeit**

— Tropic-<sup>46</sup> Alpine-<sup>47</sup> Mediterranean-<sup>48</sup> Exotic  
Subtrop.

1905 specimens by May 88



SINISTRO DPVAT

*teriota* P. C. M. - 1912  
*Seriatoma* O. M. - 1913

- (1) KISSING
- (2) CURING
- (3) Lemon + mix w/ dry

J.W. for

Indicates lemon + mix w/ dry <sup>as curative</sup> <sup>for</sup> <sup>endorsement</sup>.

12/21

- (1) PS 2214  
(2) CERTIFICADO  
(3) LEVANTAMENTO DE BENS

8/10/14  
Fever

Localizado bairro a esquerda, a direita, a esquerda,

12/09/14





Seguradora Líder - DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO



Nº DO SINISTRO \_\_\_\_\_

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, José Estevão da SilvaPORTADOR(A) DO RG Nº 1.553.124

EXPEDIDO POR

ATR-RN

11

/

15

CPF 967192344-49 / CNPJ 0000000000000000

PROFISSÃO

Motorista

E RENDA MENSAL DE R\$ 1.000,00 (-) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA José Estevão da Silva, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos **não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:**

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

BANCO \_\_\_\_\_ AGENCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE

MBM

SEGURADORA

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

BANCO 237 • AGENCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

BANCO 001 • AGENCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

12 SET. 2014

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

BANCO 341 • AGENCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO 104 • AGENCIA 8064 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

SINISTRO DPVAT

29595-6

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIPTAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Macau - RNDATA 27/08/14ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) X JOSE ESTEVO da Silva

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médica-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SAC 0800 726 0101  
OUVIDORIA 0800 725 7474  
OUVIDORIA 0800 725 7474

224-595285213-7

12/09/2014 HORA OF 07:13:59

REC: 17.13951-4 TERM: 084674  
QUALIDADE: MOSSORÓ  
VINCULADA: 3864 CONTROLE: 693726933

DEPÓSITO EM DINHEIRO

3864 013 08029595-6

JOSE ESTEVO DA SILVA

44.08 : 00

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO

224-595285213-7

CAIXA DO CLIENTE





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

JOSE ESTEVO DA SILVA		
DOCUMENTO DE IDENTIF. 15333126 ITSP RN NIF 967.157.374-49 DATA-NASC 23/03/1967 PESO 70 NOME PARENTE: JOSE ESTEVO FILHO MATER: ELIZETE LIMEIRA DA SILVA FERIAO: REC: CLIMA: AC		
VALIDA EM 2013	881805742	C1091419767
09/12/2018 23/08/1994		
DESCRIÇÃO		
JOSE ESTEVO DA SILVA		
CARTEIRA DE HABILITACAO		
NOME: MOSSORÓ, RN DATA NASC: 11/12/2013 NIF: 05877650858 CNH: 09701875221		
DETRAN - RIO GRANDE DO NORTE		
881805742		

8876-4390

**MBM  
SEGURADORA**  
 12 SET. 2014  
**SINISTRO DPVAT**





## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, João Estêvão da Silveira,

RG nº 1.553.124, data de expedição 17/12/13, Órgão ITEP-RN/letchon

CPF nº 967.197.374-49, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Epitácio Pessoa</u>
Número	<u>500</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Imbiribeira</u>
Cidade	<u>Monteiro</u>
Estado	<u>RN</u>
CEP	<u>59621-250</u>
Telefone de Contato	<u>84 3061-6313</u>
E-mail	<u>conjameonjaneiro@outlook.com.br</u>



Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Monteiro-RN 27.08.14

Assinatura do Declarante: X JOSE ESTEVO da SILVEIRA



NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CÓDIGO FOLHA 15.000, DE 20/07/2014  
NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA  
Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Menezes, 100 - Nossa Senhora da Piedade - CEP 59025-200  
CNPJ 00.24.1994.0001-81 (Ins. Cet. 2000/059-1) www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE  
JANDIRA ARAUJO DA SILVA

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
RUA EPITACIO PEREIRA 500

CPF: 231.107.674-49

BARROCAS/ÁREA URBANA

MOISSEIO/RN

59621-250

CLASSIFICAÇÃO

BT RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL  
Monofásico

DATA DE EMISSÃO  
06/08/2012 07/2014

NR. DE FOLHA	NR. DE FOLHA	NR. DE FOLHA
000030138	000029769	001764
ATRIBUÍDA/AN	NR. DE CÓDIGO	NR. DE FOLHA
13/07/2014	300029769	001764

DATA DE VENCIMENTO  
24/07/2014 14/08/2014

TOTAL A PAGAR (R\$)  
15,09

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

Consumo Rásponto	30.000,0000	0,35610313	12,53
Contribuição Iluminação Pública			1,53

TOTAL DA FATURA

DESCRIÇÃO DO CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

15,09

NR. DO MENSAL	TIPO DE FOLHA	DATA INÍCIO	DATA LEITURA	DATA APLIC.	DATA LEITURA	NR. DE CONSTANTE	DATA LEITURA	NR. DE CONSTANTE	DATA LEITURA	CONSUMO (KWH)
	CAI	CONSUMO	7/03/2014	PARCIAL	13/07/2014	0	13/07/2014	0	14/08/2014	3000

PERÍODO DE REFERÊNCIA

MÉTODO: MENS

ABR/14	00
ABR/14	00
MAR/14	42
ABR/14	00
MAR/14	42
FEV/14	00
JAN/14	00
DEZ/13	00
NOV/13	00
OCT/13	00
SEPT/13	00
AGOST/13	00
JUL/13	00

PERÍODO DE TRABALHO

MÉTODO: MENS

ICMS	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO MATERIAL
ITBIS	13,00	0,00	0,00
COFINS	13,00	0,00	0,00

PERÍODO DE REFERÊNCIA

MÉTODO: MENS

Consumo Rásponto	PARAFAS APLICADAS	VALOR
		15,09

RESUMO DA FOLHA

5881.1402.0450 C002.7576.P402.092.0029

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A nota de 2014 confirmou que não se encontra nenhuma fatura de consumo de energia elétrica anterior a 07/2014, com a seguinte classificação: consumo em 07/2013 (0,0000) não informado no sistema, assim por diante. Compreensão: Data Folia Fiscalizada entre 07/2013 e 06/2014, consumo descontado. Pago nota de consumo entre 07/2013 e 06/2014 (0,0000) e fatura de 07/2014 (0,35610313), respectivamente consumo de 07/2013 e 06/2014, respectivamente. O cliente é responsável por todas as regras de consumo de energia elétrica, inclusive as regras de faturamento. O cliente é responsável por todos os descontos e acréscimos previstos para o consumo de energia elétrica.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro - 59020-000 - Mossoró - RN  
Fone: (84) 3222-1000 - Fax: (84) 3222-1001  
E-mail: atendimento@cosern.com.br  
Site: www.cosern.com.br  
www.cosern.com.br

**MBM  
SEGURADORA**

12 SET. 2014

**SINISTRO DPVAT**

# DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu José Estevo da Silva efetuei junto ao Banco Caixa Econômica Federal desbloqueio de limite de depósito , Ag- 3064 Conta 29595-6 da referida conta.

Mossoró,Rn 24 de Novembro de 2014.

José Estevo da Silva.

José Estevo da Silva



Seguradora Líder - DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Fran Estela da Silveira, PORTADOR(A) DO RG N° 1.153.124 EXPEDIDO POR ATP-RN EM 11/11/11, CPF 00710903009-40 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO ---, E RENDA MENSAL DE R\$ ---, NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VITIMA Fran Estela da Silveira, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)  
BANCO --- AGENCIA --- (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE ---
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO  
BANCO 737 • AGENCIA --- (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA ---
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL  
BANCO 001 • AGENCIA --- (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA ---
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ  
BANCO 341 • AGENCIA --- (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA ---
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
BANCO 104 • AGENCIA 2061 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 29595-6

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL ---DATA 23/08/14ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) X JOSE ESTEVO da silveira

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



AUTO-ATENDIMENTO - AG. TERRA DO SAL  
DATA: 10/12/2014 HORA: 08:19:55  
TERMINAL: 30641014 CONTROLE: 306410140042  
- DEPÓSITO EM DINHEIRO

CONTA CREDITADA: 3064.013.00029595-6  
NOME: JOSE ESTEVO DA SILVA

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 2014775408  
**Vítima:** JOSE ESTEVO DA SILVA

**Cidade:** Mossoró  
**Data do acidente:** 14/07/2014

**Natureza:** Invalidez Permanente  
**Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 24/09/2014

**Valoração do IML:** 0

**Diagnóstico:** Politraumatismo

**Resultados terapêuticos:** Documentação não apresenta registro médico que permita conclusão

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** O exame deverá apurar a existência de dano permanente indenizável

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

## PRESTADOR

IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

**Nome do médico:** RAFAEL OLIVEIRA SANTOS

**CRM do médico:** 52.90638-7

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 2014775408  
**Vítima:** JOSE ESTEVO DA SILVA

**Cidade:** Mossoró  
**Data do acidente:** 14/07/2014

**Natureza:** Invalidez Permanente  
**Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** TRAUMA CORTO-CONTUSO DE ANTEBRAÇO D

**Descrição do exame** DIMINUIÇÃO DISCRETA DA PRONO-SUPINAÇÃO DE ANTEBRAÇO D . EDEMA . DOR  
médico pericial:

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR . ALTA MEDICA

**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 01/10/2014

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** GUSTAVO DE OLIVEIRA CAMOCARDI

**CRM do médico:** 52663824

**UF do CRM do médico:** RJ

## DANOS

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25%	17,5 %	R\$ 2.362,50
<b>Total</b>			<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>

## PRESTADOR

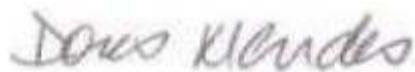
CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** DORES MENDES B C MENDES

**CRM do médico:** 52.25889-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



# AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

## Informações da Vítima

Nome completo: Jose Estevo da Silva

CPF: 967.197.374-49

Endereço completo: \_\_\_\_\_

## Informações do Acidente

Local: Mossoró - RN

Data do acidente: 14/07/2014

## Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 0118911-24.2014.8.20.0106, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 1ª VC vara Cível ou JEC da Comarca de Mossoró-RN.

Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização desta avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não cheguemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

Mossoró - RN, 12 de fevereiro de 2015

\_\_\_\_\_  
local e data

JOSÉ ESTEVO DA SILVA  
assinatura da vítima

## Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

**Membro Superior Esquerdo e Coluna lombar**

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

**Contusão em MSD e coluna lombar tratamento conservador**

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas

presentes no patrimônio físico da Vítima.

**Limitação de ADM, atrofia em MSD e parestesia território nervo ulnar e limitação de ADM coluna lombar**

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessária exame complementar?

( ) Sim, em que prazo:

**( X ) Não**

*Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos assinalados.*

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

**Segmento corporal acometido: Membro Superior Direito e Coluna Lomabar**

a) ( ) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

**b) ( X ) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)**

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ( ) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

**b.2) ( X ) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)**

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

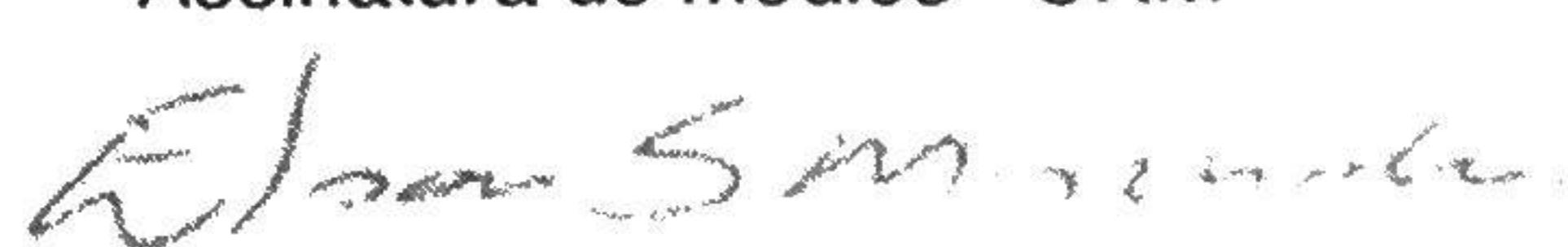
Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
<b>Membro Superior Esquerdo</b>	( ) 10% Residual <b>( X ) 25% Leve</b> ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
2ª Lesão	
<b>Coluna Lombar</b>	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média <b>( X ) 75% Intensa</b>
3ª Lesão	
	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
4ª Lesão	
	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Mossoró - RN, 12 de fevereiro de 2015

Assinatura do médico - CRM



Elson Santos Mello  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/RN 6301 / CRM/PE 18874  
TEOT 13807



**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte**  
**1ª Vara Cível - Comarca de Mossoró**

Processo n.º 0118911-24.2014.8.20.0106.

Classe: Procedimento Sumário.

Requerente: José Estevo da Silva.

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

**Sentença**

Cuida-se de ação judicial que contendem as partes em epígrafe.

Foi travessada petição (fl.48) constando o conteúdo do acordo extrajudicial firmado entre as partes, solucionando amigavelmente o objeto da presente demanda, e requerendo a extinção do processo.

É o breve relato. Decido.

Os agentes são capazes, o objeto é lícito e foi delimitado, além de que a forma observa a Lei e os bons costumes.

Por seu turno constam os poderes dos patronos para celebrarem tal avença em nome de seus constituídos.

Preceitua o Código Civil:

Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.
Art. 842. A transação far-se-á por escritura pública, nas obrigações em que a lei o exige, ou por instrumento particular, nas em que ela o admite; se recair sobre direitos contestados em juízo, será feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz.

Posto isso, homologo a transação firmada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, nos termos dos artigos 269, III, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito.

Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado.

Não havendo disposição expressa, custas finais pro rata.

Uma vez comprovado o depósito judicial, fica autorizado a expedição de alvará em favor da parte autora e de seu(s) patrono(s), observando-se as disposições do acordo celebrado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Mossoró, 13 de maio de 2015.

**José Herval Sampaio Júnior**  
 Juiz de Direito em substituição legal

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
MOSSORÓ - RN**

**Processo n.º 01189112420148200106**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,** CNPJ 09 248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantes, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de gestora dos **CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** – seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, firmados consoante determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme se observa dos atos constitutivos e instrumentos procuratórios anexos, e **JOSE ESTEVO DA SILVA**, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança da Seguro Obrigatório – DPVAT, em trâmite nesta vara ou juizado, vem, por seus advogados abalxo-assinado, expor, para ao final requerer o que segue.

As partes, visando pôr fim ao litígio, resolveram, mediante concessão mútua, celebrar acordo, na forma do art. 840 c/c art. 849 do Código Civil, transacionando conforme as seguintes cláusulas e condições:

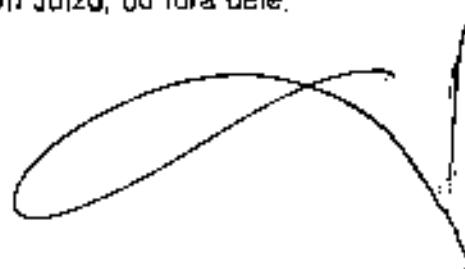
A parte autora, por livre e espontânea vontade, realizou Avaliação Médica para fins de Conciliação, consoante laudo anexo, sendo apurada indenização a pagar, descontando-se o valor já Indenizado administrativamente.

Por tal razão, a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT pagará à parte Autora a Importância de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) para a liquidação do fato, acrescido da importância de R\$ 506,25 (quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos) referentes ao pagamento de honorários de sucumbência, totalizando a quantia de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

O pagamento será efetuado mediante depósito judicial em até 30 (trinta) dias a contar do protocolo do termo e, eventuais custas serão recaídas pela parte ré.

Insta ressaltar que a transação ora celebrada não implica em reconhecimento do direito pretendido pela parte autora.

Com o pagamento da quantia acordada e acima referida, a parte autora concorda que nada mais será cobrado, judicial ou administrativamente em face da parte ré e de todas as Seguradoras Consorciadas, ora representadas pela Seguradora DPVAT, quanto ao objeto da ação da vítima **JOSE ESTEVO DA SILVA**, inscrito no CPF n.º: 967.197.374-49, de modo que dá, neste ato, plena, inestrita e irrevogável quitação do Seguro DPVAT relativo ao acidente de trânsito ocorrido em 14/07/2014, nos termos do Boletim de Ocorrência nº: 951/2014/RN, para nada mais reclamar em Juízo, ou fora dele, seja a que título for.

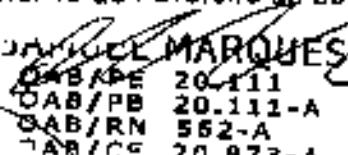


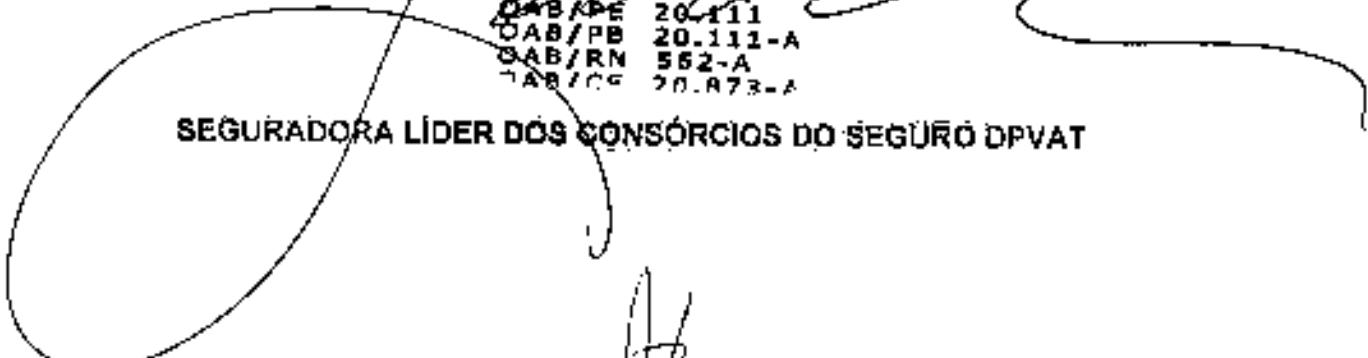
Declararam as partes que o presente acordo é fruto de sua livre manifestação de vontade, não havendo vício algum, de qualquer ordem, sobre os termos acima dispostos.

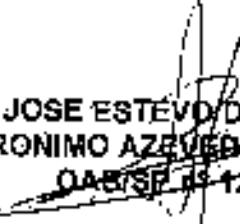
As partes requerem, ante todo o exposto, a homologação do presente acordo, com a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada a título de transação entre as partes, bem como a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e sua consequente remessa ao arquivo geral do TJRN.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Mossoró, 19 de Fevereiro de 2015.

  
DAVILLE MARQUES  
OAB/PE 20.111  
OAB/PB 20.111-A  
OAB/RN 562-A  
OAB/CG 20.873-A

  
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

  
JOSE ESTÉVÃO DA SILVA  
P/R JERONIMO AZEVEDO BOLÃO NETO  
OAB/SP 13.12.096

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ - RN**

Processo n.º 01189112420148200106

CÓPIA

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,**  
CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar,  
Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de gestora dos  
**CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** – seguro obrigatório de Danos Pessoais  
causados por Veículos Automotores de via Terrestre, firmados consoantes  
determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme se  
observa dos atos constitutivos e instrumentos procuratórios anexos, e **JOSE  
ESTEVO DA SILVA**, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro  
Obrigatório – DPVAT, em trâmite nesta vara ou juizado, vem, por seus  
advogados abaixo-assinada, expor, para ao final requerer o que seque.

As partes, visando pôr fim ao litígio, resolveram, mediante concessão mútua, celebrar acordo, na forma do art. 840 c/c art. 849 do Código Civil, transacionando conforme às seguintes cláusulas e condições:

A parte autora, por livre e espontânea vontade, realizou Avaliação Médica para fins de Conciliação, consoante laudo anexo, sendo apurada indenização a pagar, descontando-se o valor já indenizado administrativamente.

Por tal razão, a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT pagará à parte Autora a importância de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) para a liquidação do feito, acrescido da importância de R\$ 506,25 (quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos) referentes ao pagamento de honorários de sucumbência, totalizando a quantia de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

O pagamento será efetuado mediante depósito judicial em até 30 (trinta) dias a contar do protocolo do termo e, eventuais custas serão reembolhadas pela parte ré.

Insta ressaltar que a transação ora celebrada não implica em reconhecimento do direito pretendido pela parte autora.

Com o pagamento da quantia acordada e acima referida, a parte autora concorda que nada mais será cobrado, judicial ou administrativamente em face da parte ré e de todas as Seguradoras Consorciadas, ora representadas pela Seguradora DPVAT, quanto ao objeto da ação da vítima JOSE ESTEVO DA SILVA, inscrito no CPF nº: 967.197.374-49, de modo que dá, neste ato, plena, irrevogável e irrestrita quitação do Seguro DPVAT relativo ao acidente de trânsito ocorrido em 14/07/2014, nos termos do Boletim de Ocorrência nº: 951/2014/RN, para nada mais reclamar em Juízo, ou fora dele, seja a que título for.

Declararam as partes que o presente acordo é fruto de sua livre manifestação de vontade, não havendo vício algum, de qualquer ordem, sobre os termos acima dispostos.

As partes requerem, ante todo o exposto, a homologação do presente acordo, com a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada a título de transação entre as partes, bem como a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e sua consequente remessa ao arquivo geral do TJRN.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Mossoró, 19 de Fevereiro de 2015.

DR. WILMAR MARQUES  
OAB/PE 20.111  
OAB/PB 20.111-A  
OAB/RN 562-A  
OAB/CE 20.823-A

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

JOSE ESTEVO DA SILVA  
P/P JERONIMO AZEVEDO SOUZA NETO  
OAB/SP 03.12.096

# AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

## Informações da Vítima

Nome completo: Jose Estevo da Silva

CPF: 967.197.374-49

Endereço completo: \_\_\_\_\_

## Informações do Acidente

Local: Mossoró - RN

Data do acidente: 14/07/2014

## Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 0118911-24.2014.8.20.0106, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 1ª VC vara Cível ou JEC da Comarca de Mossoró-RN.

Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização desta avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não cheguemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

Mossoró - RN, 12 de fevereiro de 2015

\_\_\_\_\_  
local e data

JOSÉ ESTEVO DA SILVA  
assinatura da vítima

## Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

**Membro Superior Esquerdo e Coluna lombar**

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

**Contusão em MSD e coluna lombar tratamento conservador**

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas

presentes no patrimônio físico da Vítima.

**Limitação de ADM, atrofia em MSD e parestesia território nervo ulnar e limitação de ADM coluna lombar**

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessária exame complementar?

( ) Sim, em que prazo:

**( X ) Não**

*Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos assinalados.*

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

**Segmento corporal acometido: Membro Superior Direito e Coluna Lomabar**

a) ( ) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

**b) ( X ) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)**

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ( ) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

**b.2) ( X ) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)**

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

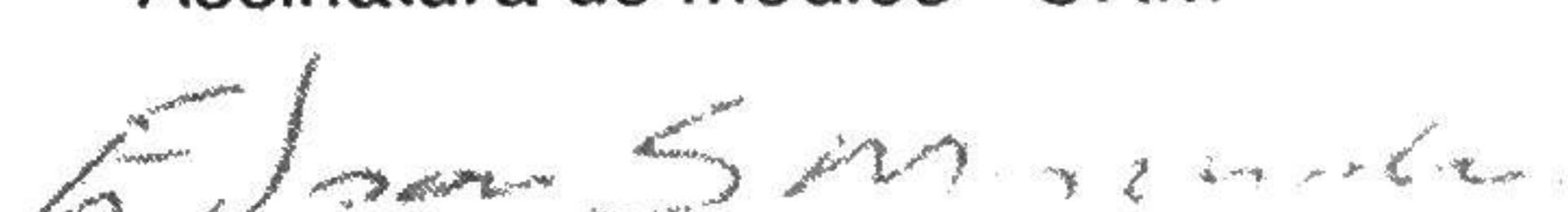
Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
<b>Membro Superior Esquerdo</b>	( ) 10% Residual <b>( X ) 25% Leve</b> ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
2ª Lesão	
<b>Coluna Lombar</b>	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média <b>( X ) 75% Intensa</b>
3ª Lesão	
	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
4ª Lesão	
	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Mossoró - RN, 12 de fevereiro de 2015

Assinatura do médico - CRM



Elson Santos Mello  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/RN 6301 / CRM/PE 18874  
TEOT 13807

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró – RN.

CÓPIA

Processo nº 01189112420148200106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
S/A, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da  
Ação De Cobrança, que lhe move JOSE ESTEVO DA SILVA vem,  
respeitosamente, por seu advogado infra-assinado, requerer a juntada do  
comprovante de pagamento de acordo realizado nos autos.

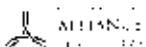
Nesse diapasão, requer o prosseguimento do feito para que se proceda à homologação do acordo e o arquivamento do feito após a comprovação do cumprimento da obrigação pactuada.

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Mossoró - RN, 30 de Março de 2015.

SAMUEL MARQUES  
OAB/RN 562-A  
OAB/PB 20.111-A  
OAB/CE 20.873-A  
OAB/PE 20.111

PATRÍCIA ANDRÉA BORBA  
OAB/RN 3.018

  
THAISA CURE DE CARVALHO AGRELLI  
OAB/RN 7.197

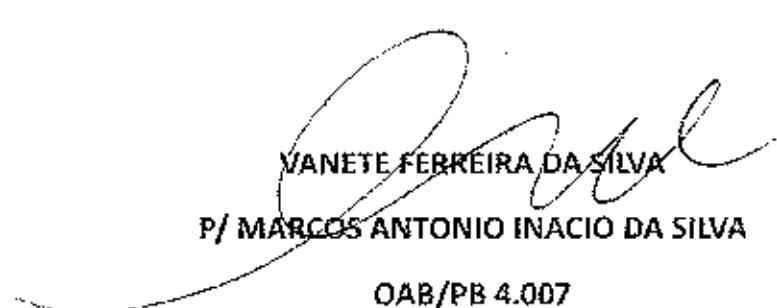


## RECIBO

Recebi da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** a quantia de R\$ 405,00(Quatrocentos e cinco reais) paga através de cheque nominal ao Sr. VANETE FERREIRA DA SILVA, referente a acordo acostado aos autos do processo n.º 01181959420148200106, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca do Mossoró - RN (partes: VANETE FERREIRA DA SILVA E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A).

Tendo recebido o valor acima discriminado e estando plenamente satisfeita a obrigação acordada, dou à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamar, com fundamento na ação acima descrita, seja em juízo ou fora dele.

Mossoró / RN, 23 de Março de 2015.



VANETE FERREIRA DA SILVA

P/ MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

OAB/PB 4.007